2

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 61/62

O § 2º do Artigo 44º passa a ter a seguinte redação:-

"Se as mercadorias apreendidas forem de fácil e rápida deterioração, esta circunstância deverá constar do auto de apreensão e reduzido para 24 (vinte e quatro) horas o prazo de que trata o parágrafo 1º, sob pena de serem avaliadas e distribuidas gratuitamente sob recibo às instituições de caridade ou inutilizadas perante duas testemunhas e sob Têrmo de Inutilização".

Sala das Sessões, em 26-11-1962

ORLANDO PINTO DE ALMEIDA -VEREADOR